

## TERCEIRA PARTE.

punidos per o capitulo geral grauemente. E se acontecer que alguū eleito tenha tal impedimento, que ante de trinta dias não possa seruir seu officio, enfirmé a eleicão, & facão como dito he. Mas se o eleito não teuer tal impedimento, & esteuer absente, em tal caso se passado o dito termo peremptorio foor avido por sufficiente, & idoneo: seiā abertas as portas do moesteiro segundo custume, & éuiado logo chamar: & vindo procedam aa cōfirmacão, como dito he. E se caio for que o tal eleito naō queira consentir em a confirmacão de sua eleicão, per censuras & penas, & outros remedios oportunos possa ser constrágido p os cōfirmadores. E querem os q n hā prior denossa congregacão durante seu officio possa ser eleito em prior doutro moesteiro saluo se for eleito é prior do moesteiro de santa cruz, por quanto he geral da dita congregacão. ¶ E he de saber que os visitadores em as eleicões dos priores & seus consiliarios de que sam confirmadores, nā tem nē podē ter voz autiua nē passiua: exceito é a eleicão do geral, em q tem somente a voz autiua, como dito he é o capitulo de sua eleicão. E os escoldrinhadores de quaes quer outras eleicões careceram em ellas soomente de voz passiua: exceito os escoldrinhadores da eleicão dos visitadores que se elegē em o capitulo geral: os quaes nē voz actiua nem passiua tem é essa eleicão, se não foré do numero dos do capitulo geral. ¶ Celebrada ergo a eleicão & cōfirmacão do prior per o modo sobre dito, esse prior & cōréto procedam aa eleicão dos quatro cōsiliarios, estando ao tomar dos votos os tres visitadores que esteuerá à eleicão do prior, & que teem poder de infirmar a dita eleicão dos cōsiliarios. A qual eleicão he outros feita per via de escrutinio, como as dos priores, por a maior parte dos eleitores, como iaa he dito é o quinto capitulo da primeira parte que fala da eleicão dos consiliarios. E tanto que os ditos officios forem prouidos de

peſsoas ſufficientes, recolhanſe ē alguñ lugar quieto os viſitadores, & ordené a punição de ſua inquiſição: & executē na, comodito he em o capitolo precedente. E pera que as eleições feiam ſempre cō muita fieldade & iuftica celebra-das, ordenamos que os eſculdrinhadores dellas, fe os eleito-res nā elegerē logo a primeira vez ou outras algūas, cada vez ante eſſes eleitores metão todos os votos ē huū cofre q̄ terão em a mesa diante de ſi, pera que todos tres ē fim da eleição os queimē com muito ſegredo, em modo q̄ ſenā poſſa ſaber dalgue quem deu voz a outro. E porē os vlti-mos votos per que publicará a eleição ferão teudos guar-dar tec o primeiro capitolo geral imediate ſeguinte, pa em elle os moſtrare & darē razão da eleição, fe lhe forem pe-didos: & nā o ſendo, lhe mandamos em vertude de obedi-encia que logo acabado o capitolo os queimem todos. E eſtarão guardados eſteſe votos em a arca da cōmu-nida-de em o cofre das viſitacões fechados em modo que per-ninguem poſſam ſer viſtos.

## Do Capitulo principal, Cap. VIII.



RECEPTO he da regra ſerem os deſ-mandados & inquietos caſtigados: & os fracos & eſcrupulosos animados: & eſta he a vara & caiado de que ſe faz mençā em o psalmo, cō que a religiā he emen-dada, ſubſtentada & conſolada. E ainda acham os eſte precepto tā zelado de no-ſſos padres antigos, q̄ ererão ſer pa-ticipantes das culpas alheas, & aſſi culpados áte deos, & trāſgressores da ſua reli-giam, fe ſe dilataſſe de huū dia pera o outro com aſpera disciplina emendar & caſtigar oſculpados, & com sua-ue amoestaca m eſforçar os enfermos.

## TERCEIRA PARTE.

¶ E porque peraexecucam de tam sancta obra he couisa cōueniente auer lugar & tempo, costumamos fazer cada dia capitolo em o qual se teraa a maneira seguinte. Em os domingos em fim da prima étra o conuento em o capitolo, inclinandose ante o altar, vaise cada huū a seu lugar s. o prior ante o altar, & desl as ordens successivamente de húa parte & da outra. Empero os que andam em a escola dos novicos estam iunto do prior: & estando em pcc rezam a preciosa segundo costume: & acabada, se assentam em seus lugares, & os dadita escola aos pees do prior. E ditos os obitos & requiescant in pace, fazense as venias geraes em esta maneira. Primeiramente os ebdomadarios da somana passada cō seus ministros cubertas as cabecas cō as sobrepelizias vem ante o prior, & prostrados em a esteira iuntamente cō grande humildade, preguntalhes o prior, que dizeis? & respondendo per ordem, diz o da missa principal. A somana passada me foy encomendada a missa maior, das culpas & negligēcias q̄ em ella fiz & disse, digo minha culpa a deos & a vos. E per esse modo diz o ebdomadario da missa dedefunctis, desl os diaconos, primeiro o da missa principal, ultimo os subdiaconos. E cada huū responde como dito he. s. do officio que lhe foy encomendado: aos quaes em pōe o prior somente o psalmo miserere mei deus, em pendéca: & os māda leuantar. E iuntamente leuantados & inclinados profundamente, se vam a seus lugares. Desl vem todos segudo suas ordens, & fazem o mesmo, dizendo quando sam preguntados: Das culpas & negligencias que faco & digo na ordem, digo minha culpa a deos & a vos. A os quaes outros o prior dāa a penitencia por o sobre dito modo. ¶ E he de notar q̄ quando dous ou mais iuntos fazem venia de húa mesma culpa, basta q̄ o primeiro a declare, & os outros brevemente dizē, daquelle digo minha culpa a deos & a vos. Feitas as venias gerais como dito he, alcuatado o conuento

começa o prior o psalmo, *Laudate dominū omnes gētes:*  
& dito achoros cō gloria patri. Vers. ostende nobis. & Vers.  
*Domine exaudi. Oratio. A ctiones nostras. Inclinādoſe ao*  
*altar vam processionalmente aa clauſtra dizendo huū reſ-*  
*ponſo de fi nados por os reis, canonicos, & bemfeitores da*  
*casa. E acabado de dizer, diz o leitor do capitolo ante o*  
*conuento, Bene dicte, em alta voz: & respondido do con-*  
*uento, Dominus: he aberto o silencio temporal. E em os*  
*outros dias outrosi é fim da precciosa fazemos capitolo.*  
Este por ser mais particular em tratar das culpas & clama-  
ções ſpeciaes, he de mais importancia, & muito encomē-  
dado aos priores: & em elle ſe tera esta ordem. Primeira  
mente ſe alguū ou alguūs dos que andam em a escola dos  
nonicos tem culpa eſpecial, fazem venia della á te o prior  
per o modo ſobre dito: excepto que depois de declarada  
a culpa, & dito do prior leuātaiuos, ſe leuantam ſoomēte  
em gio lhos, & affi eſtam a tee receber reprehēſam & peni-  
tencia ſegundo a calidade da culpa: & em fim com licenca  
do prior ſe vam em paz. E ſaid os pera a clauſtra onde vē  
esperar o cōuento, fazem per a mesma mancira as venias  
eſpeciaaes os do capitolo principal. Acabadas as venias  
ſpeciaes, ſenão ouuer pregacam ou prociffam ſolenne ou  
missa de defunctis com nocturno, ou prociffam, em cōti-  
nente fazēſe as clamacões per o modo ſeguinte. Se alguū  
ou alguūs tem algūa culpa ou culpas de que nā fazē venia,  
o clamador q̄ da tal culpa he ſabedor per certa ſabedoria  
de vista ou de ouuida, & não per ſoſpeita, leuantado é pee,  
& pedida licenca, diſcuberta a cabeca clamando que a tal  
culpa cometeo, dizendo: clam o de .N. o qual ouuindose  
nomear, faz venia como dito he: & preguntado do prior q̄  
diz, responde, do que diz o clamador digo minha culpa a  
deos & a vos: & recebida licenca de ſe leuantar, eſta de gio  
lhos ſegundo que dito he. Desi o clamador ſimplezmete

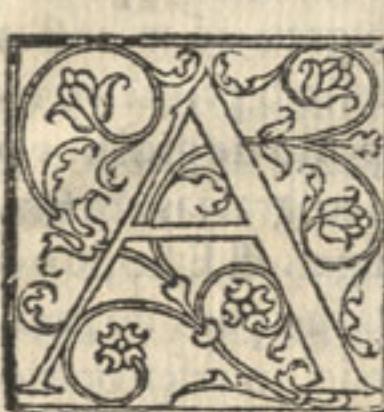
## TERCEIRA PARTE

enderencando a fala ao prior, declara a culpa, deixando o iuizo & determinacām della ao prior a que pertence iulgala. E tanto que assi hedita, o clamado recebe penitencia segundo a calidade da culpa. Atento porem q̄ sempre se ha misericordia cō os contritos, fracos, & que prometem emenda. E findas as clamacōes cō todo o que da obseruācia da religiam se ouuer de falar, termine se o capitolo, como dito he em os domingos. ¶ E he de saber que as venias especiaes & clamacōes sendo o prior presente em o mosteiro não se fazem ante o vigairo: saluo sedolhe encomendado per o dito prior. Costume he não clamar huū clamador de alguū em o capitolo mais de húa vez(posto q̄ muitas culpas delle possa dizer) saluo se depois de auer clamado delle, em esse capitolo offendere. E porque ao afito não se deve adder aflicam, do que recebe penitencia de disciplina não se clama mais em esse capitolo, saluo se em elle offendere, como dito he. E se alguū clamador he clamado doutro, não clama aquelle dia do que delle clamou.

¶ Item no capitolo, & quando conuētualmente nos aiūtam, costumamos teer os olhos bayxos, & estarmos mui compostos, & quia pro maxima turpitudine habemus, quando vno loquente alii submurmurant, nā fala alguū sem ser preguntado, saluo cō licenca: a qual quando pedir diraa ao prior ou a quem seu lugar tem, Benedicite; & sedolhe respondido, dominus, podera falar. E esto guardão dentro em a septa do moestiero os q̄ algúia causa entēdem falar cō o prior, ou com quem suas vezesteem, em os lugares & tempos de silencio. ¶ Item he muito de guardar q̄ nenhu em o capitolo por algúia causa ou parentelico preluma defender a culpa alhea, nem murmurare da disciplina, posto que algúia vez lhe pareça ser feita iniustamente. Outrosi he muito de guardar que alguū ia a mais aos defra do conuento falle ou dee conta das culpas que em o capi

capitulo se tratarem. ¶ Item he costume em o capitulo principal não falarmos saluo da quello que pertence a obseruancia da religiam: porq o que pertence a administra cam das couzas exteriores & temporaes, & todas outras couzas sobre q se ouueré de tomar os votos dos capitulares, fallase em outros capitolos & tēpos: segundo a ordenāca do prior.

**Das Penitencias da ordem, quaes  
& quantas sam Capitulo IX.**



S penitencias da ordem sam as seguintes. i.f. Carcere, Disciplina, Comer em terra lazer em terra, Oracões, Pão & agoa, Beyiar pees no capitulo soomēte, Andar ē a escola dos nouicos, & Ferula ēessa escola. ¶ Em carcere sam postos ou em uiados alguūs penitentes segundo a calida de das culpas: huūs andā soltos outrosem ferros. E porem acerca do que ham de eomer, se teraa em todo a maneira a baixo dita em a penitēcia de comer em terra: saluo q serão prouidos da mesa dos pobres. E nenhū sera ousado fallar sem special licēca do prior cō o que em esta penitencia este ver: saluo o que o tem em guarda. E esta penitēcia podera o prior em poer por tres dias soomēte: & se mais ouuer de ser, sigua o conselho dos consiliarios.

Penitencia de disciplina se faz em esta maneira. Posto o penitente de giolhos ante o prior em o capitulo lancada a sobrepelizia sobre a cabeca he cercado cō as sobrepelizias dos clamadores: & espido obraco dereiro & espadoas, he lhe dada do prior disciplina cō cinco varas, estando os capitulares sentados rezando huū psalmo a choros qual o prior quiser: o ql acabado se torna a vestir, & nā se leuātara

## TERCEIRA PARTE.

tee o prior o mandar. Esta peniteécia podera o prior executar quando foor im pedido, per qualquer irmão, cō tanto que seia da ordem de que he o penitente.

¶ A penitencia de comer em terra se faz em esta maneira. Ao comer da primeira mesa da manhaá tam soomente tā to que o conuēto estaa assentado, o penitente se vay ante a mesa principal, onde feita inclinacām, & tomado o escabe lo pera ello ordenado o pōe ante o degrao da mesa principal: ante o qual se pōe de giolhos cō a cabeca descuberta. E posto q̄ lhe seia apresentado o comer, nāotem licēca de goitar algūa coufa tee lhe ser feito do prior sinal especial: & feito inclinase a elle, & sétase em o degrao cō as costas a mesa principal. E em fim do comer, feito o primeiro sinal cō a campá, leuantase o penitente, & posto de giolhos p̄ o modo que aa primeira esteue, & dito deo gracias em fim feita inclinacām aa imagem irsea a seu lugar. ¶ E he de notar que aos q̄ comē em terra nāo se pōe saluo pam de rara, & agua: & das outras coufas he preguntado do refeitorio o prior(ou mestre dos nouicos se o penitente he dos da sua escola)que pitanca lhe sera a posta. Em pero se disseré que se lhe de todo, entendese a pitanca cōmū.

¶ Penitēcia de iazer é terra he iazer o penitente estēdido c̄ terra sobre o lado derecho, aa entrada ou saída do capitolo, cuberta a cabeca com a sobrepelizia: & passam todos por ci ma delle, nāo o tocando alguū com os pees.

¶ A aa escola dos nouicos sam enuiados por seus deme- titos alguūs penitētes, & lancados do capitolo principal: & especial aquelles que nāo guardam os bōs costumes: & sendo a meude amoestados nam se querē emendar. Estes vām cada dia ao capitolo q̄ faz o mestre dos nouicos, & p̄ o dito mestre sam emendados. E durando o tempo da tal penitencia seguē em todo os professos que anda m em a dita escola. s. em o nome, & em todo o mais. E esta penitēcia

não empoera o prior sem conselho dos cōsiliarios.  
 ¶ Oracões se dam comumente por as culpas leues.  
 ¶ Pam & agoa se come em a mesa. E posto que outra  
 coufa felhe apresente aoque esta penitencia he dada, não  
 tem licenca de a gostar sem especial mandado do prior.  
 ¶ Beiliar os pes se faz em esta maneyra. Sentado o conuen  
 em o o capitolo, andara de giolhos o penitente beilando  
 os pees de todos. E encarregamos as conciencias dos pri  
 ores & cōsiliarios, que em vsar de todas as ditas penitenci  
 as se aiā discretamente: auēdo sempre deos ante seus olhos  
 posposto todo amor, odio, temor, & fauor: porq se cū pra  
 iustica, & creca fruito de emenda & correicão: inclinandole  
 sempre acerca dos contritos à misericordia. E mandamos  
 q̄ os visitadores do meyo do trienio não viem de outras  
 penitencias cō os priores que ficarē ē o officio, saluo pão  
 & agoa, oracões & disciplina. E porem essa disciplina scia  
 executada per a māodos mesmos visitadores.

## Das Culpas Leues, Capitulo.X.



V L P A Leue he, se alguū não estuer ē  
 o choro acabado o vltimo sinal as horas.  
 Se alguū o fender em o choro & nō sea  
 bayxar logo de giolhos batēdo os peitos.  
 Se alguū não estuer a tento ao officio  
 diuino, & mostrar liuidade c̄stado mal  
 cōposto tendo os olhos derramados, o-  
 lhando ou fazendo alguū mouimento nāo religioso.  
 Se algú sincopar, ou nāo apontar o officio diuino ou este-  
 uer dormindo a elle.  
 Se alguū nāo prouer alicão ou officio que teuer em tempo  
 cōueniente. Se alguū andar cō os olhos derramados.  
 Se alguū fezer inquietacão ou delâlessego ē o dormitorio

## TERCEIRA PARTE.

ou em outro qualquer lugar.

Se alguū entrar ou esteuer em as necessarias sem ter a cabeça cuberta cō a mangua da sobrepelizia.

Se algū mouer os ontros a rilo disolutamente ou falar algúas palauras ociosas, ou fezer coulhas de escarnio ou iocosas.

Se alguū não receber com humildade a reprehensam.

Se quādo algū vai ou vē de fora nā tomar a bencā do prior, ou se nā fezer o mesmo, quādo o prior vay ou vem de fora.

Se alguū tratar com negligéncia os liuros ou ornamentos do altar ou da igreia.

Se alguū nam tornar cō tempo os liuros per que se ha de lecer, & as outras coufas q̄ lhe forā dadas pera sua necessidade.

Se alguū andar cō os veltidos descosidos, menos lípos & ataviados do q̄ cōue a os ieruos de deos & ministros do altar.

Se alguū quebrar escudela ou outra qualquer coufa ou destramar o comer por a mesa. Se alguū foor achado

negligente em os officios que lhe sam encomendados.

Se o que for chamado pera fazer a coroa, ou outra comunità nam for cō diligencia.

Se aquelle que he clamado não prometer emenda.

Se os que tem officios não prouem aos irmãos cō diligēcia.

Se alguū andar ocioso perdendo o tempo em muito fal ar.

Se alguū irmão da escola quebrar o silencio cō outro da escola, em os tempos & lugares que não sam de silencio.

Porestas culpas & outras temelhantes, segundo a calidade de cada hūa seia empoitas as pēdēcas a aluidro dos porcs.

## Das culpas Meaás, Capitulo XI.



V L P A meam he se alguū quebrantaro silêcio.

Se alguū não fezer o mandado comū do prior.

Se algum teuer em costume cometer algúas culpas leue. Ou de q̄bratar algúas das ceremonias.

Se alguū sem causa legitima não for presente ao capitulo,  
procissam & refeicam da primeira mesa.

Se alguū affirmar ou negar algúia coufa cō iuramento.

Se alguū sem licenca falar com pessoa de fora alem da pri-  
meira laudaciam.

Se alguūs sendo achados dos clamadores em algúia culpa,  
lhe não fezeré reverêcia com a cabeca descubetta, & não se  
apartarem logo. Se alguū professo falar cō alguū  
mouico sem licenca especial do prior.

Se alguū foer aa claustra da portaria sem licenca.

Se alguū murmurar por comer, ou vestir.

Se alguū se queixar de alguū irmão q̄ em o capitulo differ  
por elle, ou contra elle algúia coufa por pequena que seia.

Se alguū tiuer em costume andar ocioso.

Se alguū se nomear alem do nome da ordem .f. em addē-  
do alguū apellido de sua geracão ou terra.

Se alguū se entremeter é os officios alheos sem necessidade.

Se alguū nā quiser assinar o que a maior parte do capitulo  
assentar & assinar.

Se alguū trouxer camisa de linho sem licenca do prior.

Se alguū trocar coufa algúia sem licenca.

Se alguū foer achado que não faz por aprender & saber as  
coufas que lhe sam encomendadas que aprenda.

Se alguū lancar aoutro é rosto o voto q̄ deu é o capitulo.

Se alguū lancar em rosto a alguéa penitencia que lhe deu  
sendo prior.

Se alguū quebrátar os ieíus da ordē sem licenca.

Por estas culpas & outras semelhâtes se dee húa disciplina,  
cō o mais que bê visto for a os priores.

E da sobre ditta pena vsem os visitadores contra os priores  
que cometarem as culpas abaxio escritas, quando acabá o  
officio: porque em meyo do triénio vſaram das que sam  
ditas em o capitulo das penitencias.

## TERCEIRA PARTE.

Se alguū prior tomar alguū moco q̄ nā scia pa seruir por soldada, & de calidade pa ello, & de idade de dez annos aonienos. Se alguū prior nā poser os nouicos em capitulo cada quattro meles sendolhe em esse capitulo lebrado por o mestre dos nouicos.

Se alguū prior agasalhar algūa pessoa alem dos dias da constitucão, sem cōselho dos consiliarios.

Se alguū prior nā poser a pena taxada aa quelle que manifestamente encorreo é ella, sem causa legitima.

Se alguū prior exceder a constitucão & costume que fa la dos pānos de nossos vestidos, & uso delles.

Se alguū prior nā faz o possiuel porque os religiosos se exercitem & nam andem ociosos.

## Das Culpas graues, Cap. XII.

**C**VLPA Graue he, se alguū canonico cō tender cō palavras cō outro canonico ou secular. Se alguū custumar fa zer algūa culpa das meaās.

Se alguū for achado que mentio aas sa bendas, nao sendo a menira iocosa ou officiosa.

Se alguū lancar em rosto a outro a culpa passada, de que ia fez iatificam. Se alguū reprehēder ou escandalizar o clamador, por que o acusou em o capitulo.

Se alguū defender cō cōtumacia sua culpa, ou alheia.

Se alguū semear discordia entre os irmāos.

Se alguū disser maliciosamente alguū mal de seu prior, ou irmāos o qual nā possa prouar.

Se alguū sem causa & sc̄ licēca quebrātar os iciūs da igreia.

Se alguū entrar em a cella doutro, saluo aquelle que o prior por algūa necessidade mandar.

Se alguū quebrantar o silencio em as necessarias.

- Se alguū for enuiado alguū lugar, & tardar mais tempo do que lhe foy assinado, sem causa razoavel.
- Se alguū religioso correr caualo.
- Se alguū indo fora do moesteiro andar acaca clamorosa s. com caés, ou aues de rapina.
- Se alguū camerario, ou official da fazenda receber, ou detr alguū dinheiro sem os outros estarem presentes.
- Se alguū dos eleitores em o auto de alguma eleição quebrantar o silencio.
- Se alguū tratar cõ outro da eleição do futuro prior.
- Se alguū confirmador, ou escoldrinhador das eleições receber o voto de alguū ou alguūs dos eleitores, saluo escrito & assinado per elles.
- Se outros si esses escoldrinhadores das eleições nam guarda rē os segredo dellas, ou differē foā deu voz a foam.
- Se alguū reuelar os segredos da ordem.
- Se alguū prior mandar alguū canonico contra o custume da clausura.
- Se alguū prior & conuento tomarē alguū nouico cõ alguū dos impedimentos prohibidos em a constituciam do seu recebimento.
- Se alguū prior não quiser fazer, ou impedir q̄ facam alguū sumario ou inquiricão, que se requere per alguū irmão ou irmãos pera ser enuiada ao capitolo geral.
- Se alguū prior em cada huū anno de seu tempo não fezer comprir as obrigacões das capelas, missas & aniversarios, & em fim de cada huū âno não tomar conta com os consiliarios ao sanchristam das ditas obrigacões, & nam fez rem assento disso em o liuro do cartorio.
- Se alguū prior deixar entrar algūa molher alem da igreja saluo em a claustra em as procissões em que entra o pouo. Em pero sendo Rainha, ou outra molher muito notavel, que tenha peracollo facultade apostolica, possa entrar em

## TERCEIRA PARTE.

os tempos & lugares que a todo capitolo parecer bem.  
Se alguū prior mādar ordenar alguū irmāo de ordēs sacras  
sē conselho dos consiliarios, & sem entender ao menos o q  
lee. E pera esto trabalho se q aia é caſa quem lea grāmatica.  
Se alguū prior deixar comer alguū leigo em o reſeitorio, alé  
dos que he dito em o capitolo da reſeicam.

Se algú mudar algú das nossas ceremonias, & cōſtituicō es,  
ou cātos dos offícios diuinos, ou introduzir algú nouidade.  
Se alguū prior ao tempo de arendar as rendas, as arcematá  
sem conselho do conuento.

Se os visitadores da congregacão não forem visitar os mo  
esteiros ao tempo que sām obrigados sem causa legitima.  
Se alguū prior nā fezer scrutinio cō os primeiros douſ consiliarios & vestiario em os leitos & cellas dos irmāos, ao  
menos duas vezes em o anno.

Por estas culpas & outras ſemelhantes, ao que per si ſe ſer  
acuſado ſe acuſar, ſe dee hūa disciplina, & coma hūa vez ē  
terra: & ſendo prior, comera pam & agoa. E ſe ſendo acuſa  
do confeſſar, ſeialhe emaddido mais outra disciplina: & ſe  
acuſado o negar, ſendo conuencido, ſeialhe dobrado todo.  
E he de notar que quando algú manifestamente encorrer  
em algú das ſobre ditas culpas graues, o prior lhe impoera  
a ſobre dita pendencia. E quando a culpa le ou uer de iulgar  
per ſemelhanca de graue, o prior outrosi per si ſoo a pode  
impoer, agrauar, ou moderar: ou com conselho dos con  
ſiliarios, ſe entender que compre.

### Das Culpas mais graues Cap.XIII.



A I Sgraue culpa he ſe alguū per eſpaco de huſ  
dia com cōrum acia for delobidente a ſeu prela  
do: ou ſe com elle cō palauras soberbas & tumul  
tuosas, poſpoſto o amor & reuerencia paternal,  
fora

fora ou dentro do moesteiro se atreuer a contendere como  
cō seu igual: perseuerado é sua dureza per espaco de hū dia.  
Se alguū demandar aiuda a algūa pessoa contra as liberdades & ordenácas da ordem.

Se alguū encobrir a coufa que lhe foer dada: o qual a nossa  
regra manda que seia condenado per iuizo de furto.

Se alguū manifestamente cometer alguū peccado mortal:  
assí como sacrilegio, homicidio, furto, periuro, falso teste-  
munho, bebedice acostumada: & assí outros semelhantes,  
que infamam os delinquentes.

Se a lguū deer obra a fugir alguū encarcerado.

Se alguū procurar exemplo da obediencia de seu superior.

Se enlhearem os bées do moesteiro.

Se alguū prior dêtro ou fora do moesteiro construir de novo  
ou alguū edificio custoso .s. que passe de vinte mil reis: ou  
refezer os de todo caidos, sem consentimento dos capitulares. Podera porem repairar os que tem necessidade.

Por cada húa destas culpas, ou semelhantes, ao que confessar de sua vontade, ou acusado o conhecer, ou negado foer em ella conuencido: alem de ser priuado por huū anno  
ao menos da voz autiua & passiua, & de pregar & cónfessar,  
seiam lhe em postas todas as penitências da ordem por tátos  
dias quantos parecer ao priot & consiliarios .s. menos tépo  
ao que de sua vontade confessar: por mais ao que acusado  
o conhecer: por muito mais ao q̄ negado for conuencido.  
E em quanto fezer as primeiras quattro penitências, ande é  
habito de nouico: não cōmungue cō os outros: não seia cha-  
mado nem escrito pera fazer alguū officio, saluo se for de  
seruidam: pode em pero estar ao officio diuino & cōmungar  
em particular. E se o tal for sacerdote, diacono, ou subdia-  
cono, não vse destes officios: & nenhū falle com elle sem  
licenca do prior. Mas porque não venha em desesperacā  
enuie o prior a elle alguū irmão ou irmãos discretos que o

### TERCEIRA PARTE.

mouam a fazer satisfaçāo & penitēcia. E se os taes irmāos ou outros virem ē elle humildade & contricāo, roguē humilmente ao prior que faca cō elle misericordia:& o prior receba os taes rogos cō boa vontade, & modere com os cō siliarios a pendencia segundo virē que compre, quanto as penas positiuas, & nāo quanto as priuatiuas. E se per ventura o acharē perseguerar em cōrumacia & dureza de coracā, seião lhe caddidos mais dias das sobre ditas pendencias. E se alguū por mao conselho auido cō outro ou outros, por coniuracāo, ou conspiracāo, ou por concordia malicio sa se aleuantar manifestamente contra seu prior, alem das penas sobre ditas, por o mesmo caso carecera de voz autiua & passiua, & do grao de sua ordem, tec que lhe seia restituído misericordiosamente per o capitolo geral.

Item aquelle que perseguerādo em a ordē procurar per si, ou pera outrem exēcāo da obediencia de seu prior, em quanto do tal escandalo nāo desistir, seialhe denegado a cō municacāo & participacāo da ordē, alem das penas sobre ditas:& seia lhe contrariado a exēcāo da tal exēcāo em quanto boamente se poder fazer:& seia trabalhado cō diligēcia que seia reuogada.

Item se alguū for conuencido de auer quebrantado o voto da castidade, alem das penas sobre ditas, nam pregue nem confesse, & careca perpetuo de voz autiua & passiua, & de todos os officios da ordē, saluo se depo ys de cinco annos for cō elle per o capitolo geral dispensado. E desta mesma pena serām punidos os fugitiuos, & apostatas, que nāo tornarē a religiam dentro de seis meses. Por que se tornarem per sua vontade dentro em huū mes, somēte encorrearō nas penas da culpa mais grāve: & se tornarem dentro em seis meses, carecerāo da voz autiua & passiua, & nē pregaram nē confessaram tec per o capitolo geral cō elles ser dispensado. E porem a nenhū desses apostatas &

fugitiuos sera contado mais tempo pera serem antigos ou  
anciãos em a religiam ,que do dia q tornarem & forem re-  
cebidos. E alem desto, se em o tempo que andarem fora  
do moestiero cometerem algúas culpas, seram por ellas  
punidos per o prior & consiliarios conforme a nossas  
constituições,& legundo a calidade das culpas mercce.

**C** Empero se alguú por outra maneira sair fora da clausura  
& sepa do moestiero por breue distâcia & e spaco,não sera  
auido por fugitiuo, mas sera punido a aluidro do prior &  
consiliarios.

**C** E se alguú cometet alguú crime ou peccado, por o qual  
merecera morte corporal, se é o foro secular fora tratado:  
alem das penas da culpa mais graue, se por razam de cuitar  
alguú grande escandalo, ou infamia, parecer bem ao capi-  
tolo geral: seia pera sem pre do habito & congregacam de  
gradado. Alias seia pera sem pre & perpetuamente encar-  
cerado, ut in vita beata finiat dies suos.

### Das culpas Grauissimas Cap. XIII.



**R A V I S S I M A** culpa he a incorrigi-  
bilidade da quelle que não teme come-  
ter culpas, & recusa sofrer a penitencia.  
Este tal seia de conselho dos cōsiliarios  
encarcerado:& hi cō disciplinas, ieiūs,  
& abstinéncias punido.Ou se mais conve-  
niente parecer ao capitolo geral, segudo  
a regla de nosso padre sancto Augustinho, despido o habi-  
to seia lancado da congregacam.

**C** He ainda grauissima culpa a de aquelle que depois de a-  
uer cometido alguú ou alguús peccados, & emendado &  
castigado, torna a perseuerar em o mal cometendo outra  
vez os mesmos peccados,ou outros.E depois que o tal for

## TERCEIRA PARTE.

tres vezes emendado & castigado, & não se apartar do peccado, por incorregivel deue ser auido, posto que sofra as penitencias: & nos deuemos apartar delle como de homē suuertido & dānado, segundo o apostolo manda fazer do homē hereie. E este tal deue outrosí per o capitolo geral ser lancado da congregacam, & constrangido que deixe o habito de sua profissam, pois segundo parece o tem lancado de seu coracam. E esto se faça, se tce a quella hora esteuer de saā cabeca, & siſo inteiro: ca sob qualquer occasiam não se ha de lancar alguū da ordem: porque a disciplina canonica não venha em menos prezo, quando o habito da religiam he desprezado em os indíños.

Quando obrigam estas constituições  
& costumes a pecca do: & em q̄ tempo  
se há de leer em o anno Cap.XV.



ORQUE alquem não duuide depois de auer satisfeito por as culpas sobre ditascō as penitēcias q̄ lhe forā impostas, se sera ainda obrigado em o foro da cōsciēcia & sacramento da confissam satis fazer por ellas, como o p̄hemio diga q̄ estas cōstituições não obrigā a peccado.

Declaramos que a quello q̄ de si he pecado venial ou mortal, assi como sam veniaes as ociosas palauras, & o risco des temperado: & mortal o falso testemunho, ou a iniuria dita ao irmão, não por isso sam peccado porque são prohibidas em as sobre ditas constituições: mas porque desí são peccado, portanto se prohibe em ellas. E por o trespassamento de cada huū dos peccados sobreditos, & outros semelhantes, que de sua natureza sam peccados, nā tam somente somos obrigados aa pena taxada, ou que se ha de

taxar, mas ainda a pena sacramental, seo peccado he mortal: em modo que o transgressor dos taes peccados encontra em duas penas. s. húa sacramental por respeito do tal peccado que cometeo: outra temporal, porque trespassou a constituição. Mas o que desí não he peccado, como que obrar silencio, comer carne os dias prohibidos por as constituições, nam entendemos ser peccado porque per estas constituições se defendem: nem o transgressor dellas he obligado a outra pena, saluo a que lhe foer per o prior imposto: excepto se o trespassamento das taes coisas for feito por negligencia, appetito, ou desprezo: porque em tal caso o trespassamento sera auido por tal culpa qual for a negligencia, ou appetito, ou contempto cõq se cometeo. E desta maneira se entende a quello do prohemio que diz, estas constituições não obrigaré a pecado, senam a pena corporal.

E porque não toda ignorácia & esquecimento das leis a que cada huú per voluntaria subieicam se obrigou, he sufficiente escusa pera escusar as penas. Imitando aos antigos em rememorar cõtinuamente a obrigaciam que temos, não como os fariseus que traziam os maldamentos de deos em a fróte & é o braco escritos, os quaes magoauá os pees, & tirauiam sangue cõ as espinhas que traziam em as fibras das vestiduras, por demonstracão mais q por obseruácia. Mas trazendo nossas leis selladas, não em a fronte mas em a memoria, ná em o braco mas é a execucão da obra. Imitádo a o rei losias, que depois que achou em o templo o liuto da lei de deos que estava perdido, & lido ante Ieus olhos, conhecendo o pouco que guarda ua della, & o muito a q era obrigado, & o galardão que se dava por guardala: com grande temor & terror de deos rasgou suas vestiduras, auendo primeiro com door rompido seu coracão:

## TERCEIRA PARTE.

deuemos por aguarda destes preceptos romper & lancar de nos, nam tā somente as vestiduras que sam os beés da fortuna exteriores, mas ainda os de dentro do coracā & da propria vontade. E por que o esquecimento não allegue ignorācia, nem a proue mao costume: Queremos que estas nossas constituições com as diffincões do capitulo geral, & carta da visitação se leam em presencia de todos os irmãos húa vez em o anno .i. em o aduento, em fim das completas: porque fazédo esto teremos a memória a ellas mais própta, & iremos olhando muitas vezes o caminho p onde auemos de caminhar, alumcandonos o lume & fauordiuinal pera não errar em elle: & assi seram endereçadas todas as carreiras das nossas boas obras. E encomêdamos muito em nosso senhor aos priores q per o tempo foré, que nā apartando este volume de seu estudo cō muita vigilācia guardēas coufas que em elle escritas sā. E pera as fazerem guardar aos subditos seiā cōfortados, fortes, & robustos segúdo ofoi losue capitā do pouo de Israel, dizé dolhe Deos: Confortare igitur & esto robustus valde, vt custodias & facias ónem legē quā precepit tibi Moises seruus meus. Nō declines ab ea ad dexterā, vel ad sinistrā, vt intelligas cuncta que agis. Nō recedat volumē legis huius de ore tuo, sed meditaberis in eo diebus ac noctibus, vt custodias & facias omnia que scripta sunt in eo: tunc diriges viam tuā, et intelliges eam. E pois a obseruācias das leis per que nos gouernamos he a que nos ha desfuar, he bem que a nā cí queccamos: por que assi nos sera dada a vida perdurable mediāte a graca da quelle, qui factus sub lege vt hominē redimeret, cū patre & spiritu sancto vivit & regnat in secula seculorum Amen.

FINIS.



A gloria & louuordo todo poderoso Deos, & fermosa  
sura de nossa religiam, imprimiase opresen  
te liuro per os canonicos regulares  
do moesteyro de sancta Cruz  
da cidade de Coimbra,  
em o áno de nossa  
redencam,  
M. D. LVIII.  
& da reformacá do dito  
moesteyro, áno  
XXXI.



三

per unitum obedientiam nulli confunduntur. Ex enim si fulminari possidat deus eternum. Vnde autem dicitur delictum. Super hanc unica unitam eternam per ipsum regimur. Quod est deus. Ut sic retinuerit peccatum. Permanebunt impotentiis. Absit. Si enim mox reuocare. quicunq; adhuc in me. Non? An ignoratus quia dum nata sunt' in ipso ihu in consuetudine habuimus. Consequitur ut in similitudine. Contra

enim sub lege eritis. sed sub gratia Quid ergo? Dilectio tuum non tuum sed legem sed sub gratia erit. An necessitas cum cui exhortatur. Nos fratres ad obedientiam. Igitur ad eum cui obeditis. sine vero obediatis. Ceteris viris deo quod finistere. Seruus peccator. obedientes aut ex corde. in coram sancta doctrina. in qua tradidimus. Hunc sacerdotem specato. seruus fructu eritis iusticie. Et a. vi. Eccl pma.

**H**oc quidam duco. Aperte manifesta rem causas tuas. Sic enim exibuit est. Hunc sacerdotem specato. seruus

me iniquitatem. Cuius ergo causa iniquitate tua. Nunc erit te maledicta utri sentire te. In factum. a. iniquitatem tuam iniquitate te dico. a. iniquitatem tuam iniquitate te. Nunc erit te maledicta utri sentire te. In factum.

